



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0315/12  
PLE Nº 007/12

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 71 /12 – CCJ

**Altera o inc. IX do art. 2º da Lei nº 8.936, de 3 de julho de 2002, que cria o Fundo Monumenta Porto Alegre e dá outras providências, substituindo o representante da Câmara Municipal de Porto Alegre por representante do Gabinete do Prefeito.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O Projeto em tela está e em condições de ser votado por esta Comissão.

O Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 05, declara inexistir óbice legal à tramitação da matéria.

A matéria é legal e regimental.

Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 9 de abril de 2012.

  
**Vereador Elói Guimarães,  
Vice-Presidente e Relator.**



**Câmara Municipal  
de Porto  
Alegre**

PROC. Nº 0315/12  
PLE Nº 007/12  
Fl. 2

**PARECER Nº 71 /12 – CCJ**

**Aprovado pela Comissão em 10-4-12**

Vereador Luiz Braz – Presidente

Vereador Mauro Pinheiro

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Sebastião Melo

Vereador Kevin Krieger

Vereador Waldir Canal